



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO

2º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 16/2023

(Processo nº 50300.007769/2023-47)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 16/2023, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA MASTER ENGENHARIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, regida pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70.760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças Sr. **ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 31/DG, de 24 de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 26.09.2023, portador da Matrícula Funcional nº 92264, com poderes conferidos pelo art. 2º, inciso I, da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTER ENGENHARIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.187.221/0001-08, sediada na SHVP TRECHO 3 QD 10 CONJ 7 LOTE 5 B, VICENTE PIRES em BRASÍLIA-DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pela Diretora da empresa Sra. **MAGNA DA SILVA SÁ GAVA**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.007769/2023-47, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº CONT-SAF-ANTAQ/Nº 16/2023, decorrente do Eletrônico nº 00009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 19.12.2024 à 19.12.2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e:

1.2. Alterar o valor do contrato em decorrência de negociação, conforme o disposto no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26.05.2017, passando o valor total de **R\$ 553.373,88 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito**

centavos) para **R\$ 552.354,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de **R\$ 46.029,53 (quarenta e seis mil vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)** totalizando o valor global de **R\$ 552.354,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo::

GRUPO	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1	Copeiro	14397	POSTO	3	R\$ 17.191,79	R\$ 206.301,48
	2	Garçom	14394	POSTO	4	R\$ 28.837,74	R\$ 346.052,88
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 552.354,36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor *total estimado* de **R\$ 16.877,49 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, referente à prorrogação, correrá à conta de verba própria constante do Orçamento da ANTAQ, para o exercício de 2024, na Atividade **26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade**, Natureza de Despesa: **3390.37.05 – Serviços de Copa e Cozinha** e Nota de Empenho de nº 2024NE000102, de 01 de fevereiro de 2024, com reforço em 27/11/2024.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de **R\$ 535.476,87 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 552.354,36 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, no valor de **R\$ 27.617,72 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do presente termo aditivo, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 19.12.2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012., providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

GAVA

MAGNA DA SILVA SÁ

ANTAQ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Mat. Funcional: 3257961



Documento assinado eletronicamente por **Magna da Silva Sá Gava, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Superintendente de Administração e Finanças**, em 11/12/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 11/12/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 12/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2420363** e o código CRC **17B48986**.